

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA OSTENSIVA: DO CHEFE MILITAR AO CHEFE DE
POLÍCIA OSTENSIVA**

CAPITÃO QOPM ARIEL ANSELMO DE OLIVEIRA
CAPITÃO QOPM CÉLIO BENTO PIRES

Goiânia
2008

CAPITÃO QOPM ARIEL ANSELMO DE OLIVEIRA
CAPITÃO QOPM CÉLIO BENTO PIRES

**POLÍCIA OSTENSIVA: DO CHEFE MILITAR AO CHEFE DE
POLÍCIA OSTENSIVA**

Monografia elaborada e apresentada à
Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás - APM, para atender à exigência do
currículo do Curso de Especialização em
Gerenciamento de Segurança Pública
(CEGESP-2/2008).

ORIENTADOR DE CONTEÚDO: Cel. QOPM Carlos Antônio Elias.
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Professor Mestre Cleiton Campos de Almeida

Goiânia
2008

Monografia Polícia Ostensiva, do chefe militar ao chefe de Polícia Ostensiva apresentada ao Programa do Curso de Especialização em Gestão em Segurança Pública - Cegesp, pelos oficiais alunos Ariel Anselmo e Célio Bento Pires como Trabalho de Conclusão de Curso, requisito parcial para a obtenção do título de Especialista. Aprovada pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientador

Cel QOPM Carlos Antônio Elias

Assinatura: _____

Coordenador da Atividade Complementar de Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública - Gegesp

Prof. Metodologia Científica

Assinatura: _____

Membro da Banca

Prof.

Assinatura: _____

Visto e permitida a impressão,

Goiânia (GO),

Maj QOPM. Viana

Coordenadora do Curso de Gestão em Segurança Pública

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho e agradecemos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, nos ajudaram durante esta jornada.

Policar é civilizar, policial é agente da civilização. A energia não impede o humanismo no policial; a profissionalização bem pode garantir isso.

Luiz Otávio de Oliveira Amaral

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Goiás, indubitavelmente, necessita acompanhar as metamorfoses e mudanças dos fenômenos sociais, políticos, jurídicos etc., pois passa pela aldeia global, posto que o mundo e o conhecimento humano têm evoluído numa acelerada progressão geométrica; enquanto a PM tem “evoluído” numa progressão aritmética. Assim sendo, logo será vencida. Por isso, precisamos ir ao encontro do nosso desiderato, porque se assim não for estaremos fadados a sucumbir. Entretanto, para melhorar o desempenho é imprescindível mudar as estratégias, táticas e operações no âmbito interno e externo da Instituição Policial Militar enquanto empresa. Hoje, principalmente após o advento da “Constituição cidadã”, a missão constitucional da PM há de ser a de preservação, de respeito e de promoção dos direitos humanos, posto que imperiosa à preservação da ordem pública - *lato sensu*. E, *in casu*, em sentido estrito, a ordem pública engloba os aspectos ou espécies desse gênero: a tranqüilidade, a salubridade e a incolumidade. Para mudar é, pois, necessário romper e derrogar alguns paradigmas, ainda arraigados no seio da Corporação e nas mentes de seus integrantes. É imperioso reconhecer, admitir e praticar a atividade de polícia ostensiva para servir, proteger e proporcionar o bem-estar comum à sociedade, posto que a polícia dimana da sociedade, *i.e.*, ela é composta de cidadãos/PM, que existem para sua preservação. O PM é um cidadão com um *plus*, porquanto tem o “tributo do sangue” - sacrifício da própria vida para o cumprimento de seu dever. Presentemente, o “combate” ao infrator ou delinqüente, *in genere*, também cidadãos à margem da lei e da ordem, não mais deve ser dizimado e exterminado, uma vez que o PM não é e não deve ser o “carrasco” da sociedade. O Estado possui, para isso, o ordenamento jurídico para aplicação do “*jus puniendi*”. O PM não é o “justiceiro”, o “vingador”. Ele é e deve ser o anjo guardião e protetor da sociedade, jamais seu algoz.

Palavras-chave: **1.** Constituição da República Federativa do Brasil. **2.** Direito Administrativo. **3.** Mudanças de Paradigmas. **4.** Polícia Militar. **5.** Polícia Ostensiva.

ABSTRACT

The Military Police of the state of Goiás, undoubtedly, needs to follow the metamorphoses and changes of social, political, and legal phenomena etc., because it passes through the global village, and while the world and human knowledge have progressed hastily in a geometric progression, the PM has "evolved" in an arithmetic progression. Thus, soon they will be overcome. So we need to achieve our goals, because if not we are fated to surrender. Nevertheless, to improve performance is essential to change the strategies, tactics and operations under internal and external aspects in the institution of the Military Police as a company. Today, especially after the advent of the "Citizen Constitution," the constitutional's mission of PM should be to defend, respect and promote the human rights, since its imperative is to preserve the public order – *latus senso*. In *casus*, the public order covers the types of aspects such as the stillness, the health and the right of being uninjured. In order to change, it is necessary to break and waive some paradigms, yet rooted within the Corporation and in the minds of its members. We must recognize, accept and practice the activity of ostensive police in order to serve, protect and provide the welfare for the common benefit of society, since the police is composed from the society, i.e., it is composed of citizens / PM, who exist for their own preservation. The PM is a citizen, but with a plus, he /she has the "tribute of blood" – that is to be said that they are ready to sacrifice their lives for the achievement of their duty. Currently, the "combat" to the criminal or delinquent, *in genere*, also citizens outside the law and order, should no longer be exterminated or destroyed, since the PM is not and should not be the "executioner" of the society. The State has, hence, the legal system for application of "*jus puniendi*." The PM is not the "righteous", nor the "vindictive" person. He is and should be the guardian angel and protector of society, not its slaughterer.

Key-words: **1.** Constitution of the Federative Republic of Brazil. **2.** Administrative law. **3.** Change of Paradigms. **4.** Military Police. **5.** Ostensive Police

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 – ORIGEM DAS POLÍCIAS MILITARES	12
1.1 No Brasil	12
1.2 Em Goiás	15
2 – AS POLÍCIAS MILITARES DO PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL – 1824 A 1969	20
2.1 Constituição Imperial de 1824	20
2.2 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891	22
2.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934 e 1937	24
2.4 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946	26
2.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967	27
3 – NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE SELARAM A SUBORDINAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES AO EXÉRCITO	30
4 – UMA NOVA ORDEM INSTITUCIONAL PARA AS POLÍCIAS MILITARES A PARTIR DE 1988	35
4.1 Polícia ostensiva – o novo chefe de polícia frente a suas novas atribuições – do trivial aos novos desafios	39
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetivou tratar do Título V, Capítulo III, da Segurança Pública, art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, que dispõe que

[...] a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Em seguida, a Constituição fixa, de modo expreso, as competências de cada um dos órgãos incumbidos da segurança pública, isto é, da preservação da ordem pública e da preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Todavia, há de se observar que, no particular, a Carta afirma que “às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública**” (grifos dos autores). Tais termos não se referem a atuações distintas senão que contidas uma na outra, pois a polícia ostensiva se destina à preservação da ordem pública. E é nesse particular preconizado pela Carta que nosso trabalho tomará corpo; principalmente porque nele é que está contida a razão de ser das polícias militares. Embora o termo “polícia ostensiva”, utilizado pelo Constituinte Originário, seja uma expressão nova, ele registra a expansão da competência policial militar além do termo que é apregoado pela legislação infraconstitucional vigente que explica o “policiamento ostensivo”.

Assim, é dentro dessa premissa maior que nosso trabalho está focado, ou seja, mostrar que as polícias militares precisam tomar para si essa nova ideologia (polícia ostensiva) e forjar seus novos gestores no sentido de assumirem a condição de chefes de polícia ostensiva, deixando somente para a história a sua outra feição: a de chefe militar. Este último foi trabalhado, ao longo dos tempos, para uma realidade que já não existe mais, que era a de proporcionar estabilidade para o governo em detrimento do cidadão, tendo em vista que seu foco era a segurança nacional e, portanto, qualquer cidadão que atentasse contra ela seria considerado um criminoso.

Há uma evolução histórica em todo segmento da sociedade brasileira e, nesse diapasão, as forças policiais militares têm por obrigação seguir esta tendência, senão estarão fadadas a sucumbirem. A onda crescente da violência é um complicado enigma do mundo moderno que vivencia, a todo momento, um processo de mutação. Tanto quanto os

males do corpo, doenças das mais variadas possíveis, que deterioram e comprometem seu funcionamento, o crime exige, para seu eficaz enfrentamento, consciência de que o problema é multidisciplinar, de responsabilidade profissional de muitos (policiais, promotores, juízes etc.) e responsabilidade social de todos. À Polícia Militar cabe, então, rever seus conceitos e estimular uma nova feição à sua missão constitucional, no sentido de tornar mais eficaz a prevenção do crime. Somente a repressão não terá força, pois as forças policiais não poderão contê-lo, nem mesmo se maiores e mais bem armadas. Conquanto indispensável e preventiva a punição é, no entanto, um enfrentamento apenas do efeito do problema.

Isto já fora percebido por Beccaria, em 1775, quando proclamou ser “mais fácil, mais útil, prevenir que reprimir”. Todavia, tal verdade parece estar um tanto quanto distante de nossa realidade devido ao modelo adotado pelas corporações militares no desenvolvido do seu mister ao longo da história, em que o policiamento ostensivo é exercido por policiais militares como se fossem robotizadas, não tendo condições de aferir o significado de sua missão no que concerne à prevenção. Seu trabalho é considerado satisfatório quando o número de ocorrências atendidas atinge um número considerável durante seu turno de serviço. Assim, para mudarmos essa cultura, nosso trabalho mostra a realidade de nossas corporações no passado e no presente.

Para a confecção do trabalho foram realizadas pesquisas em doutrinas especializadas, leis, decretos-leis, regulamentos e Internet.

O objetivo principal da pesquisa foi apresentar um diagnóstico da atividade policial militar antes e depois da redemocratização do país, enfocando a profunda subordinação das polícias militares com o Exército brasileiro, ensejando um desvirtuamento de seu trabalho. Também determinou qual a contribuição dessa prática para ainda permanecerem inertes ao que está preconizado pela Constituição Federal.

Será feita uma abordagem bibliográfica por meio de levantamento documental histórico. A pesquisa no campo documental histórico da Instituição fornecerá dados para estabelecimento de um perfil evolutivo da corporação, desde sua fase de formação estritamente militar até os dias atuais. Esta pesquisa terá uma abordagem dedutiva, observando os métodos de procedimento histórico, comparativo, funcionalista e estruturalista da organização.

Ainda serão realizadas pesquisas bibliográficas nas legislações anteriores à Constituição da República Federativa de 1988, principalmente nas que formataram o golpe

militar de 1964, consubstanciada em sua natureza repressiva de Estado de enfrentamento do “inimigo interno”.

A pesquisa foi organizada em quatro capítulos. O primeiro tratou da origem das polícias militares, tendo como “célula mater” a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808. Esse corpo foi estruturado à semelhança do Exército e sua principal missão era garantir o sossego público. Dentro deste contexto foi demonstrado como alguém se torna policial e como deixar de sê-lo, tendo a voluntariedade de servir no corpo policial marcada pelo desejo de se livrar de servir à tropa de linha (Exército).

Foi abordada, também neste capítulo, a precariedade com relação ao trato com a saúde do policial. Abordamos também a criação da Força Policial no Estado de Goiás; uma vez que naquela época a província se destacava como grande produtora de ouro e para se evitar o contrabando do precioso minério, em 1726, Bartolomeu Bueno da Silva recebe o título de Capitão-Mor, título que deu origem ao embrião das milícias em Goiás. A principal missão era combater os primeiros povoadores, em sua maioria fugitivos da justiça, extraviadores de ouro, devedores contumazes e insolventes. A Polícia Militar recebeu, durante sua história, várias denominações. Todavia, sua militarização seu deu por força do Decreto n. 750/193, do então interventor do Estado Pedro Ludovico Teixeira.

A elaboração do segundo e terceiro capítulo serviram para dar sustentação teórica ao capítulo quatro, tendo em vista que nosso intuito no presente trabalho foi determinar a existência de um “chefe militar” e que este, por sua vez, teria que dar espaço para outro, o “chefe de polícia ostensiva”. Para tanto, os capítulos mencionados tratam do estudo das Constituições do Império de 1824 até a de 1967, bem como sua Emenda Constitucional de 1969. Normas infraconstitucionais também foram abordadas, haja vista que seus conteúdos foram de grande utilidade para que pudéssemos delimitar até que ponto o Exército participou na construção de nossa ideologia no que concerne a nossa atuação profissional.

Finalizamos o trabalho com o capítulo quatro, inserindo tópicos relacionados com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, no que se refere ao capítulo sobre segurança pública, abstraindo as competências das polícias militares, principalmente como “polícia ostensiva”. Alertamos a quem possui poder de mando que não há de se confundir esta nova expressão com a do trivial “policimento ostensivo”. Aquela (polícia ostensiva) marca indelevelmente a expansão da

competência policial dos policiais militares. E para se cumprir com esse novo desiderato, considerou-se a imperiosa necessidade de se abandonar o arcaico modelo do “chefe militar” e se adotar como ferramenta do novo paradigma estatuído pela Carta Maior, o “chefe de polícia ostensiva”. Finalizando, consideramos que as polícias militares já estão atrasadas no sentido de formatar e colocar em prática os atributos desse novo policial militar. A democracia exige esta tomada de decisão.

1 ORIGEM DAS POLÍCIAS MILITARES

1.1 No Brasil

A formação do que viria a ser conhecido como polícia militar tem origem na vinda da família real para o Brasil em 1808. Adaptando instituições já experimentadas em Lisboa, o príncipe regente cria, no Rio de Janeiro, uma Intendência Geral de Polícia, órgão administrativo com poderes judiciais e encarregados em um amplo leque de tarefas na administração da cidade. Como a Intendência não dispunha de pessoal para fazer valer suas determinações, foi estabelecida a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia, corpo estruturado à semelhança do Exército, mas tendo como principal função atender às ordens do intendente na manutenção do sossego público.

Dessa Guarda Real original derivaram as instituições policiais uniformizadas de formato militar. Os quadros originais foram formados na tradição patrimonial portuguesa, com homens de maior poder aquisitivo obtendo o privilégio de comandar um corpo policial. O intendente Paulo Fernandes Viana, em sua prestação de contas, menciona sua ação para obter fundos para a manutenção da Guarda Real, possivelmente através de doações de proprietários abastados¹.

Não está claro quando essa prática se alterou, mas na década de 1830 já se percebe um recrutamento feito de voluntários ou não, que assinavam um contrato de engajamento por dois anos renováveis². Se as condições de trabalho não eram boas, uma possível vantagem era a ascensão na carreira. O engajamento era feito no nível mais baixo e o policial podia obter promoções até os postos superiores, num modelo de carreira pouco usual

¹ Desde o momento da criação da Guarda o ministro Conde de Linhares informava ao intendente que poderia arcar com o armamento, mas que o fardamento e remonta deveriam ser fornecidos pela Intendência. Ofício de 10 de maio de 1809, Arquivo do Exército.

² Mais tarde esse termo de engajamento foi ampliado para três anos.

para as modernas concepções de exército, mas uma das características básicas e razão da qualidade da polícia inglesa. Mesmo os comandantes das companhias podiam ser originários do corpo ou oficiais do Exército³. Caxias, que comandou a polícia por um longo período na década de 1830, fez questão de deixar claro o papel de incentivo que a possibilidade de promoção abria ao policial ao sugerir a promoção do sargento Antônio da Silva Freire: “é de criação do corpo e nele goza muito boa opinião, sendo os oficiais os que me deram as melhores informações a seu respeito; e por isso creio que o serviço lucrará muito com o aumento dele, pela esperança em que põe os outros seus companheiros”⁴. Seu parecer seria acatado e Silva Freire continuaria sua carreira na polícia, servindo de exemplo de trajetória bem-sucedida: tendo se engajado em 11 de novembro de 1831, foi promovido a segundo sargento em 1º de fevereiro de 1832 e a tenente em 10 de julho, como solicitou Caxias. Chegaria ao posto de capitão em 17 de dezembro de 1839, constando ainda dos quadros da polícia em 1852⁵.

Há duas situações na abordagem histórica que chamam a atenção, a primeira é como alguém se torna policial, a segunda é como deixar de sê-lo. Segundo Bretas (1998), a situação do recrutamento se dava, nos idos de 1840, de forma forçada, ainda que negada pela polícia, que afirmava serem os engajamentos voluntários, embora tenha havido casos de voluntariedade. A situação de ser voluntário, todavia, talvez se explique pelo desejo de escapar de servir às tropas de primeira linha⁶, ou seja, aqueles que não se engajassem voluntariamente na força policial teriam seu destino no serviço militar, podendo deixar a cidade e sendo submetidos às condições de disciplina e pagamento ainda inferiores.

Uma demonstração de recrutamento forçado é o que consta de um requerimento feito pelo soldado Ricardo José ao comandante do corpo, Polidoro Quintanilha, em 1842, e despachado ao Imperador:

³ Na organização dada por Feijó em 1831 havia quatro companhias de infantaria, duas de cavalarias, e duas companhias auxiliares. As companhias auxiliares eram comandadas privativamente por oficiais do Exército e agregavam os praças que apresentavam problemas disciplinares, que ficavam submetidos a um controle rigoroso. O praça que não mantivesse um comportamento adequado nessa companhia terminaria por ser transferido para o Exército – às vezes trocado por um novo praça.

⁴ Proposta feita por Luiz Alves de Lima e Silva para preenchimento de vagas de oficiais em 6/7/1832. Arquivo Nacional, IJ6 179. Na mesma proposta ele indica para o comando da 3ª Cia de Infantaria o capitão João Nepomuceno Castrioto, “mui hábil no seu ofício e bravo; tenho dele pleno conhecimento, pois comigo serve muito de perto desde criança”.

⁵ Relação de antiguidade e conduta dos oficiais e oficiais inferiores do CMP da corte em 14 de julho do ano de 1845. IJ6 179 e IJ6 235.

⁶ Exército Brasileiro.

[...] Indo o suplicante, Imperial Senhor, à Povoação do Munin, Distrito do Maranhão, a seu negócio, foi aí repentinamente recrutado e remetido para esta Corte, e aqui chegando enviado para a Praia Vermelha, donde por ser bem conhecida a incapacidade física do suplicante para servir em 1ª linha foi-lhe destinado o Corpo Permanente;⁷ porém Imperial Senhor o suplicante onerado de família constante não menos de seis filhos, e entre estes quatro donzelas, dos quais subitamente foi arrancado, sem ao menos lhe consentirem voltar ao menos a abraçá-los e a sua terna esposa espera agora receber lenitivo da Munificente Mão de VMI que decerto atenderá a uma família violada pela falta de seu Chefe e ainda mais sendo o suplicante atacado de hemoptises, e fraturado dos peitos, a vista do que espera [...]. (in BRETAS, 1998, p. 228)

Tal documento nos permite uma aproximação do universo do recrutamento policial do período. Todavia não há outros casos, como o de Ricardo, em que os recrutados venham de tão longe, normalmente sendo apanhados nas ruas da própria cidade. Essa exceção parece ter origem na destinação à primeira linha, da qual ele escapou por sua condição física.

Apanhados nas malhas do serviço policial, forçados por contrato a servir por períodos de engajamento que variavam de um a três anos, começava, para muitos, a luta para escapar, seja de forma oficial, através de uma dispensa ou substituição, seja informalmente, através da deserção. O número de deserções não parece ser pequeno, ainda que nem sempre o caso seja de alguém que realmente pretendia deixar o serviço. Os ofícios recebidos pelo comandante da polícia no ano de 1859 registram informação sobre o envio de 29 processos por deserção, o que deveria significar algo como 5% da força. São encontrados casos de primeira, segunda ou terceira deserção, o que levava a penas cada vez maiores depois dos 30 dias de prisão da primeira ocorrência. Essas punições não eram contadas no prazo de engajamento, o que terminava por prolongar a estada, contra a vontade dos desertores, nos quadros.

É exatamente nas deserções e nos recrutamentos involuntários que encontramos diversos pedidos de perdão, especialmente em datas festivas da família imperial. A polícia tentou impedir esses pedidos, proibindo que policiais encaminhassem requerimentos sem passar pela hierarquia; o resultado foi que o ministério passou a receber pedidos enviados por mães ou outros familiares dos policiais, a quem não podia ser impedido o acesso à magnanimidade imperial. Boa parte dessas petições falava de recrutamento involuntário e indiscriminado.

Todavia havia aqueles que não dispunham de meios para questionar o recrutamento e dependiam de circunstâncias posteriores para tentar escapar, mas a única

⁷ Corpo Policial.

chance de atendimento do pedido – que se torna mais comum a partir da década de 1840 – parecia ser quando o policial pudesse oferecer substituto.

No entanto, o policial não tinha nenhuma proteção legal em relação às questões relacionadas à sua saúde. O sargento Fernando Álvares da Cunha pede seis meses de licença com vencimentos para tratar da tuberculose, mas recebe apenas dois, num despacho que indica que pouca esperança há de cura. Outro policial pede dispensa por estar escarrando sangue. Relata o comandante:

O suplicante nenhuma consideração merece por seu mau procedimento. Veio voluntariamente assentar praça neste corpo em 25 de abril do ano pp. [1841] e fez engajamento por um ano. Por haver repetidas vezes cometido graves faltas mandei-o passar para a Cia Adida, e destacado para a Província de Minas, veio dali preso por pretender desertar e foi castigado por duas vezes corporalmente, único meio com que tem melhorado seu procedimento. É muito robusto e não mostra sofrer moléstia, entretanto escarra sangue todas as vezes que quer, e julgo que foi por esses modos que enganosamente obteve baixa do serviço do Exército. Acabado o seu engajamento terá o suplicante demissão, e julgo que assim se evita o precedente de ser dispensado do tempo que lhe falta. (in BRETAS, 1998, p. 232)

O pedido foi negado; as chances de escapar do serviço estavam, antes de tudo, ligadas à racionalidade disciplinar do comando.

1.2 Em Goiás

O final do século XVII é o marco da conquista do Brasil Central. A Capitania de Goyaz foi criada integrada às Capitanias de São Paulo e Minas Gerais. Sua ocupação iniciou-se com a descoberta das minas de ouro e estabeleceu a luta pela posse da terra entre brancos e índios. Os primeiros habitantes da terra dos Goyazes enfrentaram os brancos, na sua maioria extraviadores de ouro e fugitivos de um passado obscuro que, como exploradores das riquezas naturais, transformaram a terra ocupada em fonte de poder econômico e político (SOUZA, 1999).

Goiás se destaca então como uma região produtora de ouro e seus governantes, preocupados com a disseminação do contrabando desse precioso minério, organizam uma defesa local para evitar tal prática. Segundo Souza (1999), em 1726 Bartolomeu Bueno da Silva recebeu o título de Capitão-Mor de Goyaz, título que deu origem ao embrião das

milícias em Goiás, sendo encarregado, principalmente, de combater os primeiros povoadores, na sua maioria fugitivos da Justiça, extraviadores de ouro, devedores contumazes e insolventes.

No ano de 1736, tínhamos o **Regimento de Dragões**⁸, o **Corpo Auxiliar**⁹. Ambos serviam nas duas principais vilas de Goiás (Vila Boa e Meia Ponte). Existiam também as Ordenanças, encarregadas de combater os contrabandistas, montar guarda na cadeia, fazer a ronda e acompanhar o Ouvidor-Mor nas visitas de Correição nos arraiais. Suas patentes eram distribuídas pelo Governador da Província, atendendo aos interesses pessoais.

Em 1808 a Família Real aporta no Brasil em decorrência da ameaça de invasão das tropas de Napoleão ao território português. Inicia-se então a quebra do sistema colonial, com a abertura dos portos e com a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves. Tais acontecimentos contribuem para modificações na Estrutura militar do Brasil.

Em Goiás as unidades de milícias e polícias são reestruturadas e o sistema de recrutamento para o Regimento de Cavalaria do Exército era feito à força (em que o recruta servia por 16 anos), voluntariamente (pelo período de oito anos) ou como semestreiro (sistema normalmente usado pelos filhos de pessoas ricas que inicialmente serviam por seis meses e, nos anos subsequentes, por três meses a cada ano). O policiamento local continua sendo feito pelas **Ordenanças e pelos Quadrilheiros** (SOUZA, 1999, p. 31) (grifo nosso).

Com a Independência, em 1822, a crise econômica se agrava. Surgem as divergências na classe dominante e se abre espaço para o processo de descentralização do poder, surgindo, em 1831, o sistema regencial. Há uma desmobilização do Exército, que foi reduzido à metade. O interesse do Sistema Regencial é a criação da **Guarda Nacional**¹⁰ (grifo nosso).

No dia 18 de agosto de 1831 o Regente Padre Diogo Antônio Feijó cria a Guarda Nacional. Hierarquicamente ligada ao Ministério da Justiça, sua missão era **manter a obediência às leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública e auxiliar o Exército de linha. Sua função maior é, portanto, defender a Constituição, a liberdade, a independência e a integridade do Império** (SOUZA, 1999, p. 32) (grifo nosso).

⁸ Primeiro destacamento militar. Proveniente de Minas Gerais. constituído de 1 Capitão, 1 Tenente, 1 Alferes, 1 Furriel, 1 Tambor, 3 Cabos de Esquadra e 37 Soldados. Tinha como missão a segurança interna, a vigilância das fronteiras, o patrulhamento intensivo da região diamantífera (Rio Claro/Pilões).

⁹ Função de vigilância e proteção. Era composto por 40 soldados, 1 Capitão e 1 Alferes.

¹⁰ Encarregada da manutenção da segurança pública, uma instituição que delimitaria o espaço possível da cidadania, como expressão do compromisso entre o poder local e o Estado centralizado.

Em 1831, também por proposição do Regente Feijó, em decorrência da anarquia que assolava o país, após discussões e emendas, foi sancionada pela Regência Trina a Lei que dava total liberdade de ação aos Presidentes das Províncias para a criação de Corpos de Guardas, quando fosse necessário ou quando sentissem ameaçadas a ordem e a segurança.

Este acontecimento marca o nascimento das Corporações nas Províncias brasileiras, que, tendo uma Polícia específica passaram a ser organizadas militarmente (SOUZA, 1999, p. 33).

Diante de todo este contexto, em 1858 foi baixada a Resolução n. 13, de 28 de julho, criando a Força Policial por meio de Decreto do então Presidente Dr. Januário da Gama Cerqueira. O efetivo da força foi fixado em 1 Tenente, 2 dois Alferes, 2 Sargentos, 1 Forrirel, 3 Cabos e 41 Praças (SOUZA, 1999, p. 35).

Vários civis foram contratados para o policiamento e eram conhecidos como bate-paus. **Não possuíam qualquer tipo de instrução. Seus vencimentos eram em forma de diária e ajuda de custo, para que não passassem muita fome durante as diligências** (grifos nossos). A arma utilizada era um pedaço roliço de madeira e não usavam fardamento. A Força Policial tinha que conviver com uma Unidade do Exército, com sede na capital. Somente em 1863 é que foi adquirida uma área para construção do primeiro Quartel, que abrigou o comando da corporação de 1863 a 1936. Hoje o local abriga o 6º BPM (SOUZA, 1999, p. 37-38).

Após a participação da Força Policial de Goyaz na Guerra do Paraguai em 1865, o Governo Antero Cícero de Assis, em 1874, baixou a Resolução Provincial n. 520 reestruturando-a, uma vez que o Exército havia se afastado das questões provinciais, deixando a seu cargo as questões de **manutenção da segurança interna** (SOUZA, 1999, p. 40) (grifos nossos).

Todavia a Resolução 520 não muda a realidade da Força Policial e em 1879 é mais uma vez reestruturada, recebendo novo regulamento¹¹ e nova denominação.

Em 1884, a Companhia Policial volta a denominar-se Força Policial de Goyaz, por ato do Presidente da Província, Dr. Camillo Augusto Maria de Brito, que nomeia, no mesmo ato, seu primeiro comandante (SOUZA, 1999, p. 43).

Com a Proclamação da República em 1889, os Estados (antigas Províncias) e as polícias passaram a ter maior autonomia, conseqüentemente tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova Constituição (SOUZA, 1999, p. 45). A

¹¹ Ato de 02.07.1879 dando novo Regulamento para a Companhia Policial de Goyaz.

partir de então ocorreram várias denominações para a Polícia Militar: em 1892, pela Lei n. 5, de 12 de julho, é criado o Corpo de Polícia de Goyaz; no dia 02 de julho de 1910, o Corpo de Polícia passa a ser denominado Batalhão de Polícia¹²; o Decreto n. 395, de 19 de dezembro de 1930, cria a Força Pública Militar de Goyaz, que **ficaria na categoria de auxiliar do Exército de 1ª Linha** (grifos nossos), e teria um contingente composto de 33 oficiais e 471 Praças de Pré, distribuídos em três Companhias de Infantaria, um Pelotão Extranumerário e um Esquadrão de Cavalaria; pelo Decreto n. 399, de 1º de julho de 1935, a Força Pública passa a denominar-se Polícia Militar de Goiás (SOUZA, 1999, p. 50).

Em 1931, a militarização da Força Pública Militar concretiza-se, através do Decreto n. 750¹³ de 26 de fevereiro de 1931.

Actos do Poder Executivo

Decreto nº 750, de 26 de Fevereiro de 1931,
O Interventor Federal no Estado de Goyaz. Resolve:

Considerando que a militarização da Força Pública é imprescindível a seu preparo tecnico e não traz nenhuma aumento de despeza;

Considerando que a Força Pública se acha reorganizada pelo Decreto nº 395 de 19 de Dezembro de 1930, já obedecendo às exigências Federaes.

Resolve:

Art. 1º - Entrar em vigor, nesta data, o accordo assignado entre o Sr. Ministro da Guerra e o governo do Estado, para que a Força Pública fique considerada auxiliar do Exército de 1ª linha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário do Estado dos Negócios da Segurança e Assistência Pública assim o entenda e faça executar.

Palácio da Presidência do Estado de Goyaz, 26 de fevereiro de 1931, 43º da República.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Domingos Neto de Vellasco.

Segundo os historiadores, o primeiro comandante de honra foi Bartolomeu Bueno da Silva ao receber o título de Capitão-Mor de Goyaz no ano de 1726. O primeiro ‘comandante de direito’ foi o Capitão João Fleury Alves de Amorim, em 1884 (SOUZA, 1999, p. 75).

¹² Neste mesmo ano foi instituído o rancho, sendo escalado um oficial subalterno para seu agente.

¹³ Correio Official, Estado de Goyaz, Segunda Feira, 2 de março de 1931. Arquivo Público Estadual.

Os comandantes da Corporação no Estado de Goiás, de 1726 até 1982, foram alternados entre oficiais da própria polícia militar e oficiais do Exército (SOUZA, 1999, p.77).

Ainda segundo a autora, o Comando da Polícia Militar, volta a ser exercido por um Coronel da Corporação somente a partir de 1983.

2 AS POLÍCIAS MILITARES DO PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL – 1824 a 1969

2.1 Constituição Imperial de 1824

As polícias brasileiras foram estruturadas no período imperial, mas já no Brasil Colônia a característica de polícia judiciária e investigativa estava presente. Em 1808, com a vinda da família real para o Brasil, foi criada, por meio de **alvará**, a Intendência de Polícia da Corte. **O intendente de polícia tinha, entre outras, funções judiciais** (MARIANO, 2004, p. 19) (grifos nossos).

No **período imperial, a Guarda Nacional** (grifos nossos) foi a principal força policial durante um grande período. Criada em 18 de agosto de 1831, seu efetivo era formado por cidadãos eleitores. A Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824, dispunha que apenas os cidadãos com renda mínima, conforme definido em seus artigos 92, 94 e 95, eram eleitores (MARIANO, 2004, p. 20).

A propriedade e a riqueza estabeleciam o grau dos direitos políticos. Os não eleitores, maioria absoluta da população, não podiam fazer parte da Guarda Nacional e, **evidentemente, era contra esses excluídos sociais que se daria a ação do aparelho repressivo recém-estruturado** (sem grifo no original). O Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão e, durante mais de 300 anos, não viu o negro como sujeito de direito. Foram eles vítimas das mais variadas técnicas de tortura e maus-tratos no período escravocrata. A prova de que a tortura era modo corriqueiro de castigo no período imperial está na Constituição Política do Império. O artigo 179, inciso XIX, refere-se precisamente a essa questão ao dispor que: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis”.

Desde a tardia abolição da escravatura o negro liberto, passando a ser vítima da discriminação social e racial, não conseguia emprego como homem livre¹⁴. À margem da sociedade, o ‘cidadão negro’ passou a ser ‘suspeito em potencial’ de ser criminoso, sofrendo constante violência por parte do aparato repressivo do Estado (MARIANO, 2004, p. 20).

Em 1831, o governo imperial decidiu criar o Corpo de Guardas Municipais no Rio de Janeiro, permitindo que outras províncias também criassem seus próprios Corpos de Guardas (MARIANO, 2000, p. 20).

Várias outras instituições de estrutura militar foram criadas durante o Império. Em 1891 foi instituída a Força Pública de São Paulo. Com a sua criação, as outras instituições até então existentes que realizavam policiamento deixaram de existir (Companhia de Guardas Municipais, Corpo Policial Permanente, Companhia de Pedestres, entre outras) (MARIANO, 2000, p. 21).

O sistema de segurança pública estruturado no Império engendrou três características presentes até hoje. A primeira é a dualidade na atividade policial, uma só para investigação (que surgiu como intendência de polícia e depois veio a se denominar Polícia Civil) e a outra para o policiamento ostensivo responsável pela manutenção da ordem pública que, no final do século XIX, passou a chamar-se, no estado de São Paulo, de Força Pública. A segunda característica é o caráter de ‘polícia judiciária’ da instituição policial. Os chefes de polícia desempenhavam também atividades de juiz municipal e de juiz de paz. A terceira é que o policiamento ostensivo era feito por instituições militares, corporações aquarteladas, com disciplina, estrutura e regras das Forças Armadas, treinadas para enfrentar inimigos internos e externos. Todavia, tal característica não sofreu alterações com o advento da República (MARIANO, 2000, p. 21-22).

Antes de fazermos a transposição para a seção secundária subsequente faremos uma abordagem sobre os **presidentes de província do Império** (grifos nossos) e os **governantes dos Estados** (grifos nossos), no sentido de se entender a profunda mudança que se processa na substituição do Império Unitário pela República Federativa, haja vista a relação profunda dos institutos na condução das atividades policiais da época. Todavia, como os governantes dos Estados são marca registrada não do Império, mas sim da República, este será abordado na seção própria.

¹⁴ Para Lamounier, Weffort e Benevides (1991, p. 194), a desigualdade no Brasil tem suas raízes na oligarquia rural: “No Brasil a desigualdade é fundada no grande domínio rural que não podia subsistir sem a escravidão. A abolição da escravidão não introduziu o princípio da igualdade nas relações sociais e econômicas [...]”.

Os presidentes das províncias são lideranças políticas de confiança do governo monárquico passíveis de remoção sempre que o governo central assim o desejasse. Eles devem trabalhar para manter bem articulados os interesses da Monarquia com os interesses dos grupos de poder privado locais. **Cabia ao presidente de província indicar os ocupantes da mais alta patente da Guarda Nacional** (grifos nossos), instituição que agrega interesses entre o centro e a periferia, esta virtualmente controlada pelos grupos dominantes regionais, funcionando como força paramilitar de elite. **O posto de coronel é atribuído aos homens de grandes posses; oficiais provêm de famílias abastadas e os soldados das camadas sociais mais baixas** (grifos nossos). Esses últimos têm que comprovar um padrão de renda mínimo (TRINDADE, 2003/2004).

2.2 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891

Um dia, em uma bela manhã e em uma simples passeata militar, por um Decreto, o de n. 1, de 15 de novembro de 1889, se proclamou a República Federativa e capitulou o Império, sob o impacto das novas condições materiais e novos fatores que apareceram e se firmaram na vida política brasileira: o federalismo, como princípio constitucional de estruturação do Estado e a democracia, como regime político que melhor assegura os direitos humanos fundamentais (SILVA, 1993).

Assumindo o poder, os republicanos, civis e militares, cuidaram da transformação do regime. Instala-se o governo provisório, sob a presidência do Marechal Deodoro da Fonseca. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada no dia 24 de fevereiro de 1891 (SILVA, 1993).

Com relação às milícias, após um breve período de transição, durante o qual é reorganizada, recebem novas denominações, consolidando-se como Força Pública do Estado, Força Estadual ou Força Militar do Estado, sendo recepcionada pelo regime que ajudaria a consolidar. Por sua vez, os governantes reconhecem nessas forças sua competência, lealdade, isenção e, acima de tudo, a confiabilidade de que necessitava o Brasil republicano. Há investimentos em sua expansão organizacional, enquanto outras corporações, caso da velha Guarda Nacional do Império, vão paulatinamente sendo postas no ostracismo (MARCINEIRO, 2001). Quanto ao restabelecimento da ordem e da tranqüilidade pública, a

intervenção do Governo Federal estava condicionada à requisição dos respectivos governos ou à solicitação de seus legítimos representantes.

O liberalismo clássico da Constituição de 1891 permitiu o crescente aumento do poder dos Governadores de Estados, causando, no governo da União, preocupação em face da militarização das forças estaduais, que poderiam representar, como de fato veio a representar, um poder militar paralelo. No ano de 1917 o governo central buscou resolver a situação ao promulgar a Lei 3.216, de 3 de janeiro. Com este dispositivo legal as Corporações Policiais Militares estaduais foram vinculadas ao Exército Brasileiro, mantendo-as sob o controle federal (MARCINEIRO, 2001).

O fenômeno do coronelismo, inaugurado com o início da República, teve influência marcante em todo segmento social, bem como nos poderes constituídos. Segundo Carone (1988, p. 66), o

[...] fenômeno do coronelismo tem suas leis próprias e funciona na base da coerção da força e da lei oral, bem como de favores e obrigações. Esta interdependência é fundamental: o coronel é aquele que protege, socorre, homizia e sustenta materialmente os seus agregados; por sua vez, exige deles a vida, a obediência e a fidelidade. É por isso que o coronelismo **significa força política e força militar**. (grifos nossos)

Na República, os governantes de estado **são eleitos e detêm uma grande soma de poder que lhes advém do próprio texto constitucional; dirigem e controlam a política do estado a partir de poderosas máquinas partidárias estaduais** (grifos nossos). Nesse processo, os coronéis, nos municípios, têm funções estratégicas e dominam de forma absoluta. São eles remanescentes da Guarda Nacional, instituição já decadente a partir da década de 1870. São grandes proprietários de terras que assumem a chefia da política municipal.

O coronel exerce uma ampla jurisdição sobre seus dependentes: serve como árbitro em desavenças em sua área de influência; **reúne nas mãos funções policiais** (grifos nossos), se impondo, muitas vezes, pela pura ascendência social ou com auxílio de capangas e jagunços e **manipula a polícia e a justiça** (LEAL, 1975, p. 23) (grifos nossos).

2.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934 e 1937

Getúlio Vargas assumiu o poder no dia 3 de novembro de 1930 como líder incontestável de uma revolução. Assumindo o governo com poderes extraordinários, Vargas reforçou lentamente o seu poder pessoal até que, em novembro de 1937, instituiu uma ditadura fascista no Brasil. Essa concentração de poderes nas mãos de Vargas representou a destruição do poder das oligarquias estaduais, fundamental no esquema político da República Velha (OLIVEIRA, s/d).

Com o decreto de 11 de novembro, aprovado pelos seus ministros, Vargas passou a ter o direito de exercer os poderes Executivo e Legislativo, até que uma Assembléia Constituinte eleita estabelecesse a reorganização constitucional do país. Getúlio governou sem Constituição até 1934 (OLIVEIRA, s/d).

Uma das medidas que afetaram diretamente às Polícias Militares foi a que proibia os Estados de contrair empréstimos externos sem a autorização do governo federal; gastar mais de 10% da despesa ordinária com serviços de Polícia Militar; **dotar as Polícias Estaduais de artilharia e aviação ou armá-las em proporção superior ao Exército** (OLIVEIRA, s/d) (grifos nossos).

Este veto imposto aos Estados demonstra claramente que havia uma preocupação do governo central em controlar o poderio dos Estados exercido por meio das suas Polícias Militares. Demonstra ainda a sua feição militar de combatente e não de Polícia a serviço da sociedade; sugere o entendimento de que o serviço policial seria um treinamento para algo que estaria por vir e admitir que uma “polícia” pudesse ser dotada de “artilharia, aviação ou armamento em proporção superior ao do Exército”.

Todavia, o desvirtuamento da atuação policial militar vem desde o Segundo Império, com o exaustivo emprego como força auxiliar do exército regular tanto nos esforços de guerra (Guerra do Paraguai), quanto nos conflitos internos como as rebeliões, os motins, as revoltas populares, além, evidentemente, das operações de grande porte relacionadas ao controle das fronteiras da nação¹⁵.

¹⁵ Após a sua subordinação direta ao Ministério da Justiça, em 1830, as Polícias Militares ainda não formavam seus próprios oficiais, que continuavam sendo cedidos pelo Exército. Certamente esta prática ajudava a reforçar a afinidade de interesses entre PMs e a força combatente regular, reduzindo os possíveis entraves para a sua utilização como um recurso adicional do exército.

Sobre os conflitos internos, o que marcou indubitavelmente a história brasileira e teve a participação de várias polícias militares dos Estados foi a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, quando se lutou por uma Constituição, por democracia, pelo efetivo estabelecimento dos direitos do cidadão.

Sobre a Revolução de 1932, o Sr. Ten. Cel. PM Jairo Bonifácio, comandante do 40º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, relata o seguinte:

[...] São Paulo foi ocupada por forças federais e passou a ser governado por interventores militares oriundos de outras Unidades Federativas. Assim, a 28 de abril de 1931, um grupo de jovens Oficiais da Força Pública tentou, sem sucesso, modificar os acontecimentos. Foram presos e encarcerados em condições degradantes [...]. No dia nove de julho de 1932 irrompeu em São Paulo o Movimento Constitucionalista, que intentava fazer cessar as humilhações impostas a São Paulo e a devolver a democracia e a ordem constitucional ao Brasil [...].

Em decorrência desses fatos conta ainda a história que a Força Pública de São Paulo alistou mais de 100.000 voluntários, criando o nascente Exército Constitucionalista, dos quais 9.000 homens pertenciam a Força Pública (hoje Polícia Militar do Estado de São Paulo) e 3.000 militares às Unidades do Exército Brasileiro sediadas em São Paulo. Contudo, com todo esse efetivo, São Paulo não conseguiu fazer frente às Forças da Ditadura, vindo a selar a paz em 02 de outubro de 1932.

Com o término da Revolução, a Força Pública paulista redirecionou seus esforços e a formação de seus quadros para as atividades eminentemente policiais militares, porém de forma controlada pelo Exército Brasileiro, que viria um ano depois.

Por Decreto de 3 de maio de 1932 é marcada eleições à Assembléia Constituinte para 5 de maio de 1933. A nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 16 de julho de 1934.

Sobre as Polícias Militares, a Constituição de 1934 abordava o assunto nos seguintes artigos:

Art. 5º - Compete privativamente à União:

[...] *omissis*.

V – Organizar a defesa externa, a polícia e segurança das fronteiras e as forças armadas;

[...] *omissis*.

Art. 167 – As polícias militares são consideradas reservas do exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Ainda sobre a perspectiva de limitar o poderio militar dos estados, em 17 de janeiro de 1936 é sancionada a Lei 192, **subordinando as polícias militares ao exército brasileiro, limitando seus efetivos e proibindo-as de possuírem artilharia, aviação e carro de combate** (grifos nossos). Também foi criado, em 11 de setembro do mesmo ano, um Tribunal Especial para julgar os revolucionários da **intentona comunista**¹⁶, chamado de Tribunal de Segurança Nacional. Neste período a instabilidade política é constante (HAGUETTE, 1994).

O artigo 6º e 26 da Lei 192 contemplam aos oficiais do Exército Brasileiro, os destinos das Polícias Militares:

Art. 6º - Os comandos das Polícias Militares serão atribuídos, em comissão a oficiais superiores e capitães do serviço ativo do Exército ou a oficiais superiores das próprias corporações, uns e outros possuidores do Curso da Escola de Armas do Exército ou da própria Corporação.

§ 1º [...] *omissis*;

§ 2º Os comissionamentos só serão permitidos, transitoriamente, em casos anormais, salvo as exceções já existentes.

Art. 26 – A instrução dos quadros e da tropa, que obedecerá à orientação do Estado Maior do Exército, será obrigatoriamente dirigida por oficiais do Exército ativo que tenham, pelo menos, o curso da Escola de Armas e sejam postos pelo Ministro da Guerra à disposição dos Governadores dos Estados, por propostas destes e com a anuência do Estado Maior do Exército.

Com relação à Constituição de 1937, não houve nenhuma alteração aos dispositivos constitucionais de 1934 relativos às Polícias Militares.

Como se vê, na Era Vargas, de 1930 a 1945, as Polícias Militares foram se transformando paulatinamente em forças aquarteladas, “especiais” ou extraordinárias, que atuavam menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado.

2.4 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Após a deposição de Vargas no dia 29 de outubro de 1945, os chefes militares entregaram a Presidência da República a José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal

¹⁶ “Levante comunista de 1935” é o nome pelo qual é conhecida a tentativa de golpe contra o governo de Getúlio Vargas realizado em novembro de 1935 pelo Partido Comunista Brasileiro em nome da Aliança Nacional Libertadora.

Federal. Na eleição presidencial, realizada em dezembro de 1945, foi eleito o General Eurico Gaspar Dutra.

No primeiro ano de Governo do General Dutra foi eleita a Assembléia Constituinte para elaborar a quarta Constituição da República, sendo esta promulgada em 18 de setembro de 1946.

A Constituição democrática de 18 de setembro de 1946, contudo, vai além da de 1934 na regulação das Polícias Militares. Deixa claro que sua função está voltada para a segurança interna e a manutenção da ordem e que continuam sendo forças auxiliares e reservas do Exército (ampliação desta definição). Mantêm, portanto, as mesmas vantagens dadas ao Exército, quando acionadas pela União em caso de guerra externa ou civil. Como em 1934, mantém-se a prerrogativa da União para legislar sobre sua organização, instrução, justiça e os tribunais especiais ou militares passaram a ser regulados constitucionalmente. Em casos de crime por parte de um membro da Polícia Militar, seria aplicado o Código Penal Militar.

Art. 5º - Compete à União:

I – [...] *omissis*.

XV – Legislar sobre:

a) [...] *omissis*.

f) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra;

Art. 183 – As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal são consideradas como forças auxiliares e reservas do Exército.

Parágrafo único – Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

2.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

Antes de abordarmos sobre as polícias militares a partir da nova ordem social estabelecida pela Constituição de 1967, teceremos algumas considerações sobre o golpe militar ocorrido em 1964.

A Ditadura Militar foi o período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil. Esta época vai de 1964 até 1985 e caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão àqueles que eram opostos ao regime militar. No dia 31 de março de 1964, tropas de Minas

Gerais e de São Paulo saíram às ruas. Evitando uma guerra civil, o Presidente João Goulart deixou o país, refugiando-se no Uruguai. Os militares finalmente tomaram o Poder. Logo após foi estabelecido o Ato Institucional n. 1 (AI-1)¹⁷. O Poder Central estava fortalecido, especialmente o Executivo, que tinha poderes para legislar em detrimento de outros poderes estabelecidos pela Constituição de 1946. **O Alto Comando das Forças Armadas passou a controlar a sucessão presidencial, indicando um candidato militar que era referendado pelo Congresso Nacional** (DANTAS, s/d) (grifos nossos).

Diante desse conturbado momento político da nação, firma-se uma nova etapa nas relações das Polícias Militares com as Forças Armadas. Inicialmente o governo agiu na direção de fechar as entidades associativas dos subalternos e depois marchou no sentido de ampliar a ação das polícias e o controle sobre elas. O Decreto n. 57.131, de 27 de outubro de 1965, suspendeu as atividades da Associação dos Cabos e Soldados das Polícias Militares do Brasil em todo Território Nacional, pelo prazo de seis meses, tendo por base o art. 87, item I, da Constituição Federal, e o art. 6º do Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967, que reorganizava as polícias militares e os cargos do Corpo de Bombeiros e **criava a Inspeção Geral das Polícias Militares¹⁸ (IGPM), órgão do Exército que seria o fiscalizador das policiais** (grifos nossos). Aqui se determinava que as polícias militares tivessem organização semelhante à do Exército¹⁹. Determina que os Regulamentos Disciplinares das Polícias Militares fossem redigidos à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptados às condições especiais de cada Corporação (D'ARAÚJO, 2008).

A partir daqui estabelece-se uma relação de crescente subordinação das polícias militares às Forças Armadas, mais especificamente ao Exército. Não por acaso, durante todo o governo militar os secretários estaduais de segurança pública eram, em sua grande parte, militares e nomeados pelos governadores mediante aprovação do ministro do Exército. **O Decreto-Lei n. 317 foi revogado pelo 667, de 2 de julho de 1969** que novamente reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, acentuou o controle militar sobre ambas as corporações e, **pela primeira vez, determinou exclusivamente para**

¹⁷ O Ato Institucional n. 1, continha 11 artigos. Dava ao governo militar o poder de alterar a constituição, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos por 10 anos e demitir, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública e determinava eleições indiretas para a presidência da República.

¹⁸ A IGPM foi criada no âmbito do Ministério do Exército tendo por função centralizar, coordenar, inspecionar atividades, orçamentos, efetivos, treinamento e armamentos das Polícias Militares.

¹⁹ Pelo Decreto, além do policiamento ostensivo, as polícias militares atuavam de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem e de forma repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

as polícias militares a execução do policiamento ostensivo fardado (D'ARAÚJO, 2008) (grifos nossos).

De acordo com D'Araújo (2008), durante o regime militar vários dispositivos legais continuam firmando a exclusividade da União no trato das questões referentes às Polícias Militares, **de forma a denotar a concepção militar da segurança pública e o papel das Polícias Militares na segurança interna entendida como segurança nacional** (grifos nossos). Essa legislação vai sendo detalhada em novos dispositivos, tais como o **Decreto n. 66.862, de 8 de julho de 1970 (R 200), que aprovou novo regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros** (grifos nossos).

Ainda segundo a autora, com a redemocratização vieram mudanças, **mas o componente centralizador continuou** (grifos nossos). A União perdeu a competência de legislar com exclusividade sobre a instrução nas polícias militares, mas manteve o poder de instituir normas gerais de organização, efetivos, garantias, equipamento bélico, convocação e mobilização. O decreto-lei n. 2.010 e o decreto n. 88.777, ambos de 1983, revogaram dispositivos legais anteriores e definiram novos parâmetros para as polícias militares. Manteve-se, contudo, os laços com o Exército através da Inspetoria Geral das Polícias Militares, vinculada agora ao Estado Maior do Exército (D'ARAÚJO, 2008, p. 6).

A Carta Constitucional de 1967 sobre as polícias militares, art. 13, § 4º, falava **“em manutenção da ordem e segurança interna nos Estados”**, demonstrando a inversão do que seria a prioridade das ações das polícias militares. Por sua vez, a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, excluía do texto a expressão **“segurança interna”**, transcrevendo, apenas, a **“manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal”** (grifos nossos).

De uma forma resumida, sobre as polícias militares, na Constituição de 1967, tivemos as seguintes seqüências: primeiro, a manutenção da ordem e segurança interna, e, segundo, a manutenção da ordem.

As Cartas Constitucionais republicanas anteriores à de 1988 não deixam dúvidas quanto à principal função das polícias militares. Tratava-se, **primeiro, de salvaguardar a Segurança Nacional, mobilizando seus esforços para a Segurança interna e manutenção da ordem do Estado** (grifos nossos).

3 NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE SELARAM A SUBORDINAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES AO EXÉRCITO

A conceituação como forças auxiliares e reserva do Exército (art. 144, § 6º CF/1988) tem sua expressão institucional por intermédio do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei n. 1.406, de 24 de junho de 1975, Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983. Há também que se fazer consideração ao Decreto n. 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que extinguiu várias guardas civis dos Estados.

Embora haja um distanciamento consubstanciado com a autonomia das polícias militares em relação ao Exército, fazendo com que muitos dos dispositivos legais que serão analisados na seqüência não sejam estritamente observados, a realidade é que todos os diplomas legais citados continuam em vigor. A seguir será feita uma análise sucinta da legislação infraconstitucional que subordina as polícias militares ao Exército.

O Ministério do Exército, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, aprova o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares - R 200, e estabelece, por sua vez, os princípios e normas para a aplicação do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei n. 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Ademais, incumbe exercer o **controle e a coordenação das polícias militares**²⁰ (grifos nossos).

²⁰ Com a criação do Ministério da Defesa, os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deixaram de existir como órgãos autônomos. As Forças Armadas passaram a se subordinar ao Ministro da Defesa. (ver Emenda Constitucional nº 23, de 2 de setembro de 1999, que alterou os art. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas). Assim, onde está escrito Ministério do Exército e Ministro do Exército, leia-se, respectivamente, Exército e Comandante do Exército.

O legislador, por sua vez, se preocupou em interpretar o que seria “controle” e “coordenação”, dando a ambas uma interpretação autêntica, definindo-as da seguinte forma: o **controle**, conforme art. 2º, n. 7, é o

[...] ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das polícias militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente”; a **coordenação**, art. 2º, n. 9, é o “ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das polícias militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões. (BRASIL, 1983)

Às Secretarias de Segurança dos Estados cabe a orientação e o planejamento²¹. Da mesma forma do controle e da coordenação, o legislador tratou de realizar uma interpretação autêntica do que vem a ser orientação e planejamento. A primeira, conforme art. 2º, n. 23, é definida como o “ato de estabelecer para as polícias militares diretrizes, normas, manuais e outros documentos, com vistas a sua destinação legal”. A segunda (art. 2º, n. 26) é o “conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento constante avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos”.

Do que foi exposto, temos que há somente uma conclusão a se chegar, a de que estamos diante de uma dupla estrutura organizacional de comando e de responsabilidades. De um lado, no que se refere ao controle e à coordenação, temos que as polícias militares estão subordinadas ao Ministério do Exército. No que diz respeito a sua orientação e planejamento, estão vinculadas às Secretarias de Segurança dos Estados.

O art. 3º do Decreto n. 88.777/83 afirma que o controle e a coordenação serão exercidos pelos seguintes órgãos: a) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional; b) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego das respectivas jurisdições; e c) Regiões Militares, como órgãos territoriais e demais grandes comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

O controle e a coordenação das policiais militares abrangem os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material

²¹ Art. 10, § 3º, Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983.

bélico de polícia militar, de saúde e veterinária de campanha e aeronave e de conformidade com a política conveniente traçada pelo Ministério do Exército²².

A acentuada relação de subordinação das polícias militares com o Exército está demonstrada também de forma bem contundente, quando, a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área, podem participar de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial²³.

O ensino e a instrução das polícias militares são orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, sendo que sua fiscalização e controle são exercidos pelos mesmos órgãos responsáveis pelo controle e coordenação, anteriormente indicados²⁴.

A Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM), instituída pelo Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967, estava originalmente subordinada ao Departamento Geral de Pessoal (DGP) do Ministério do Exército. Com a edição do Decreto-Lei n. 667/69, que reorganizou as polícias militares dos estados, a Inspetoria passou a integrar organicamente o Estado-Maior do Exército²⁵. O cargo de Inspetor-Geral é exercido por um General-de-Brigada da ativa²⁶.

O Decreto n. 88.777/83 também redefiniu as atribuições da Inspetoria-Geral das Polícias Militares²⁷.

As polícias militares poderão, ainda, ser convocadas a **fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina**²⁸. A **convocação** aqui colocada representa um eufemismo para dissimular a intervenção do Exército nas polícias militares, pois se ela (convocação) ocorrer a polícia militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo governo federal (grifos nossos)²⁹.

Há ingerências legais, diga-se de passagem, também com relação ao aumento ou diminuição de efetivo das polícias militares, que dependerá da aprovação do Estado-Maior do

²² Art. 3º, parágrafo único, do Decreto n. 88.777/83.

²³ Art. 5º, Decreto n. 88.777/83.

²⁴ Art. 27 e 28 do Decreto n. 88.777/83.

²⁵ Art. 2º, Decreto 667/69.

²⁶ Art. 2º, § único, Decreto-Lei 667/69.

²⁷ Art. 37, Decreto 88.777/83, alíneas “a” a “g”.

²⁸ Art. 1º do Decreto-Lei n. 2.010/83, que modifica o art. 3º, alínea “e”, do Decreto-Lei n. 667/69.

²⁹ Art. 1º do Decreto-Lei n. 2.010/83, que modifica o art. 3º, § 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 667/69.

Exército, decidindo da sua oportunidade face às implicações da mudança no quadro da **Defesa Interna** e da **Defesa Territorial** (grifos nossos)³⁰.

Os Regulamentos Disciplinares das polícias militares foram elaborados à semelhança dos regulamentos do Exército³¹. A elas (polícias militares) também é aplicável, desde que não colida com as normas em vigor nos Estados, o disposto no Regulamento de Administração do Exército³². O comando das polícias militares pode ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa. Mesmo que o Comando seja exercido por oficial da ativa da polícia militar, seu nome deverá necessariamente ser aprovado pelo Ministro de Estado do Exército³³.

Com a criação da IGPM, o regime militar instrumentalizou o controle das polícias militares dos Estados, utilizando-as como prolongamento de sua presença em todo o território nacional para **manter a ordem interna e combater os inimigos do regime**. Com isso, elas se tornaram mais um elemento na **consolidação da ideologia da segurança nacional e, por conseguinte, do próprio regime militar**. Assim, não resta dúvida que o Exército, por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, tem poderes absolutos sobre as polícias militares, violando, assim, o princípio federativo e a autonomia dos Estados (grifo nosso).

Finalizando, depois da análise realizada sobre as diversas normas que orientaram a razão de ser das polícias militares, não poderíamos deixar de abordar a representatividade do Decreto 1.072, de 30 de dezembro de 1969 (dá nova redação ao art. 3º, letra “a” do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969). Este marcou, para vários doutrinadores, o “registro de nascimento” daquelas instituições, haja vista que o “nascimento” se deu com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808 e com a criação da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia, comentada em capítulos anteriores.

Mariano (2004, p. 28), sobre o Decreto 1.072, de 30 de dezembro de 1969, assevera:

[...] O Decreto nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, extinguiu as guardas civis em 15 estados da Federação: São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Amazonas, Ceará, Goiás e Sergipe. Todas as guardas civis foram ‘anexadas’ às novas forças militares estaduais ou foram extintas. [...] Da ‘fusão’ entre a Força Pública e a Guarda Civil originou-se a Polícia Militar, influenciada diretamente pelo Exército, por meio da Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM) [...].

³⁰ Art. 38 do Decreto n. 88.777/83.

³¹ Art. 18 do Decreto-Lei n. 667/69.

³² Art. 47 do Decreto n. 88.777/83.

³³ Art. 1º do Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que modifica o art. 6º do Decreto-Lei n. 667/69.

Não resta dúvida que para cumprirmos com o mandamento constitucional hoje em vigor, perpetrado em 1988, tendo o constituinte originário confiado novos atributos às Polícias Militares, há a necessidade de nos desvencilharmos da cultura imposta pelo Exército brasileiro, como foi visto nos pontos anteriores mencionados neste trabalho, pois, a bem da verdade, as normas existentes de subordinação das PMs àquela corporação não foram revogadas, pelo contrário, foram recepcionadas pela Constituição da República de 1988.

4 UMA NOVA ORDEM INSTITUCIONAL PARA AS POLÍCIAS MILITARES A PARTIR DE 1988

Todas as colocações feitas até aqui sobre a Segurança Pública em nosso país, principalmente no que concerne às polícias militares, nos levam a concluir que estas centenárias corporações na maioria das vezes estiveram à disposição do Estado não para servir ao cidadão, mas para dar sustentação ao poder. Para cumprir com o desiderato até então forjado a prioridade era a salvaguarda da segurança nacional.

Comparato (1981) demonstra que a idéia de **segurança nacional** fundamentou toda a política repressiva e direcionou as ações policiais durante o regime militar, gerando um efeito de insegurança coletiva. A supressão de liberdade e as ações arbitrárias praticadas em nome da segurança levam, inevitavelmente, à insegurança. Esta alimenta a si mesmo, **não havendo forma de conciliar ditadura e regime de força com a idéia de segurança do cidadão.**

Há um esvaziamento do debate sobre **cidadania** no contexto da prática policial. A cidadania pressupõe o gozo de direitos e consubstancia a tensão entre liberdade e igualdade (HAGUETTE, 1994). Como foi visto, durante o regime militar e em toda a história brasileira a polícia militar não tinha como função primordial a defesa de cidadãos ou a proteção a direitos difusos³⁴ e inerentes a todos (grifos nossos).

Com a redemocratização e a Constituição Federal de 1988, à polícia militar foi permitido pensar e caminhar com suas próprias pernas, que até então eram controladas pelo Exército, embora no papel (leis, decretos-leis) seus membros inferiores ainda permanecessem e permanecem com as amarras. Neste paradoxo surge **um choque entre o velho aparelho**

³⁴ São direitos difusos os transindividuais, ou seja, aqueles pertencentes a vários indivíduos, de natureza indivisível e cujos titulares sejam pessoas indeterminadas.

repressor (modo de agir) e o espírito nele contido, com a atual orientação para uma nova tomada de postura para o desempenho de suas atividades (grifos nossos).

Tal situação faz com que as instituições policiais militares se vejam com uma deformidade em suas identidades, causando uma profunda instabilidade profissional marcada, na maioria das vezes, por seus próprios integrantes quando do exercício de suas atividades ao demonstrarem que não estão cientes de suas verdadeiras missões, gerando o que poderíamos denominar de “crise de identidade das polícias militares”. Todavia, a responsabilidade das dúvidas dos profissionais de segurança pública tem sua origem na formação profissional e acaba influencia na sua produtividade quando saem às ruas.

Sobre a crise de identidade das polícias militares, Muniz (2001)³⁵, destaca que o descompasso existente entre a destinação das polícias de ‘servir e proteger’ o cidadão preservando uma ordem pública democrática e contemporânea, e os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos policiais militares, que ainda estariam refletindo as doutrinas e mentalidades herdadas do nosso passado autoritário. Sedimentando sua opinião sobre o que foi colocado, a autora colocou em seu artigo científico a opinião de um policial militar do Estado do Rio de Janeiro:

[...] O oficial de polícia precisa ter uma identidade própria. O nosso problema é que estamos em uma encruzilhada entre coisa alguma e coisa nenhuma. Que tipo de profissional estamos formando com essa vidinha de caserna? Isto nos serve? Nós precisamos formar um especialista em segurança pública³⁶. (MUNIZ, 2001, p. 177)

Como visto, as mudanças de paradigmas são necessárias para que possamos romper definitivamente com os obstáculos existentes e superar os traumas de uma atividade deturpada e partir para a adaptação ao novo ambiente democrático e constitucional, haja vista que essa adaptação representa um “norte” a ser seguido. Se as instituições policiais militares não centrarem suas forças neste ponto, estarão fadadas ao fracasso como uma das organizações responsáveis pela segurança pública no país que possui como incumbência o exercício da **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública**³⁷, buscando, assim, de uma vez por todas, nossa identidade.

³⁵ Jaqueline Muniz é socióloga, mestre em Antropologia Social e Doutora em Ciência Política. Realizou diversas pesquisas sobre segurança pública no Brasil e, durante o período de janeiro de 1999 a março de 2000, exerceu função de Diretora de Pesquisa da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é membro do Grupo de Estudos Estratégicos Universidade Federal do Rio de Janeiro e pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes.

³⁶ Oficial com 25 anos de serviços prestados à PMERJ.

³⁷ Constituição Federal, art. 144, § 5º.

A justificativa para a revisão dos procedimentos tradicionais das polícias militares está presente justamente no acompanhamento das outras instituições públicas que bem ou mal já se adaptaram à transição democrática que foi personificada com a Constituição de 1988, completando 20 anos em 2008. A organização policial, neste contexto histórico, está atrasada, ou seja, perdida no tempo, permaneceu estagnada. Foi esquecida nas trevas do passado autoritário. Assim, surge a pergunta: o que seria a polícia do Estado de Direito Democrático? Tentaremos responder a esta indagação num momento oportuno.

O legislador constituinte originário, embora não tenha avançado muito quando da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no que diz respeito às polícias militares permitindo que resquícios de controle por parte do Exército ainda continuassem, procurou, ainda que de forma acanhada, dar às instituições uma identidade própria dentro da Carta Maior, apesar de ser de maneira implícita. Cabe, então, sairmos do casulo e partirmos à sua procura, adaptando os mandamentos constitucionais, principalmente na compreensão do que venha a ser “polícia ostensiva”, como exercício da atividade policial militar.

A socióloga Muniz (2001, p. 7) retrata com maestria a “identidade das polícias militares” ao descrever a crise de identidade das polícias militares brasileiras:

[...] Note-se que a contigüidade estabelecida entre as questões de segurança pública, segurança interna e segurança nacional expressa, por exemplo, na dupla atribuição das PMs como ‘Polícia’ e ‘Força Militar’, perpassou todos os regimes políticos e formas de governo estabelecidos no Brasil, não se restringindo, como se poderia imaginar à primeira vista, aos períodos de exceção como a ditadura Vargas (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985). Todas as constituições republicanas, incluindo em parte a recente carta constitucional de 1988, assim como alguns decretos presidenciais anteriores, institucionalizam pela letra da lei o que na história política foi se transformando em ‘tradição’ [...]. As cartas constitucionais republicanas anteriores a 1988, não deixam dúvidas quanto à principal função das PMs. Tratava-se, primeiro, de salvaguardar a ‘Segurança Nacional’ mobilizando seus esforços para a ‘segurança interna e manutenção da ordem’ do Estado. Não é difícil concluir que o que estava em jogo era, fundamentalmente, a sustentação de uma lógica que pressupunha o ‘Estado contra a sociedade’, ou melhor, uma concepção autoritária da ordem pública que excluía os cidadãos de sua produção, uma vez que eles eram percebidos como ‘inimigos internos do regime’ que ‘ameaçavam à tranquilidade e a paz pública’ [...].

O trato da Segurança Pública na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, tem previsão no Capítulo III – Da Segurança Pública – art. 144, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos e dentre eles estão as polícias militares.

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – [...] *omissis*

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...].

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Para que se possa compreender a responsabilidade das polícias militares no cumprimento de suas missões constitucionais estabelecidas pela nova ordem política de 1988, faremos um breve comentário a respeito de **segurança pública, ordem pública e polícia ostensiva**. A partir dessas colocações e, obviamente, de sua compreensão, tentaremos demonstrar a necessidade das instituições policiais militares de mudarem a metodologia de suas atividades laborais.

Didaticamente, iniciaremos a abordagem sobre **ordem pública**, que, na concepção de Silva (1994, p. 657), se manifesta da seguinte forma:

[...] Ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes. Convivência pacífica não significa isenta de divergências, de debates, de controvérsias e até de certas rugas interpessoais. Ela deixa de ser tal quando discussões, divergências, rugas e outras contendas ameaçam chegar às vias de fato com iminência de desforço pessoal, de violência e do crime.

Para Lazzarini (1999), a ordem pública expressa conceito jurídico indeterminado, sua noção é por demais incerta, varia no tempo e no espaço. Em verdade, para o autor ela é mais fácil de ser entendida do que definida.

Cretella Jr. (1978, p. 370) entende por ordem pública:

[...] A noção de Ordem Pública é extremamente vaga e ampla, não se tratando apenas da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa ordem moral, o que é básico em direito administrativo. A ordem pública é constituída por mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente.

Para Knapp (1980, p. 20), ordem pública “compreende a ordem pública propriamente dita, a saúde, a segurança, a moralidade e a tranqüilidade pública, assim como a boa-fé nos negócios”. Acrescenta: “é a ausência da desordem, de atos de violência contra as pessoas, os bens do próprio Estado”.

Já a segurança pública, segundo Silva (1994, p. 658),

[...] consiste numa situação de preservação ou restabelecimento da convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

Com relação ao conceito de polícia ostensiva, por ser uma expressão nova trazida pela Constituição Federal, bem como na nomenclatura da especialidade, nos limitaremos a focar os dois motivos pelo qual ela foi adotada, conforme entendimento do Parecer GM 25 (BRASIL, 2001): “o primeiro para estabelecer a **exclusividade** constitucional e, o segundo, para marcar a **expansão da competência policial dos policiais militares, além do policiamento ostensivo**” (grifos nossos).

4.1 Polícia Ostensiva – O novo chefe de polícia frente a suas novas atribuições – do trivial aos novos desafios.

As Polícias Militares se encontram, atualmente, em fase de transição entre a chefia militar e a chefia de polícia. A primeira baseada nos anos de formação e influência do Exército que, de acordo com o princípio constitucional de força reserva, influenciou na formação e preparo das polícias para atendimento de seus objetivos, como já visto. O segundo modelo, o Chefe de Polícia, nascido com o advento da Carta Magna de 1988, atribuiu nova identidade às Polícias Militares, qual seja, a Polícia Ostensiva.

Perdido na distância que envolve essas duas formas de liderança, as instituições militares tem se esforçado em caminhar na construção do novo modelo de chefia que a Constituição estabeleceu para o Oficial de Polícia. A formação baseada em rígidos manuais, regulamentos e práticas do Exército Brasileiro desfocou, de certa forma, o oficial Policial Militar de suas reais necessidades dentro da sociedade.

O modelo de chefia militar voltado para o controle de tropa, defesa de território e eliminação do inimigo forjou no oficial policial militar uma postura agressiva em relação à sociedade. A formação baseada na rígida hierarquia e disciplina e nos conceitos de eliminação do inimigo interno distanciou o homem público de natureza assistencialista e transformou-o em um profissional ríspido de natureza disciplinadora.

Alguns conceitos e diretrizes de suas funções, no processo de formação dos Oficiais de Polícia, podem ser vista e analisadas para um maior entendimento³⁸:

- (1) Expedir instruções relacionadas com efetivos, registros e relatórios;
- (2) Receber e encaminhar às respectivas subunidades o pessoal para o recompletamento;
- (3) Providenciar o encaminhamento dos extraviados a seus respectivos destinos e manter em dia a relação dos ausentes;
- (4) Realizar o controle do registro dos assuntos relativos à justiça e disciplina da unidade;
- (5) Manter um registro dos prisioneiros de guerra, capturados pelo batalhão, para servir de base às informações do comando. Coordenar com o S2 as medidas de evacuação desses prisioneiros para o escalão imediatamente superior;
- (6) Informar sobre o destino a ser dado aos mortos e auxiliar na identificação dos mesmos. Coordenar e fiscalizar o registro de sepulturas, quando essas tarefas estiverem a cargo do batalhão;
- (7) Assegurar meios para a obtenção e a manutenção do estado moral da tropa. Apresentar as recomendações para citações, condecorações e punições. Supervisionar a distribuição e a coleta da correspondência e a escala de dispensas. Coordenar com os capelães as atividades religiosas. Planejar, coordenar e fiscalizar o programa de recreação;
- (8) Informar ao comandante de tudo que possa influir no estado disciplinar da tropa. Planejar medidas preventivas e corretivas para a manutenção da disciplina.
- (9) Supervisionar o comportamento, o reajustamento e o controle do pessoal. Recomendar as transferências, as designações, as promoções e as classificações do pessoal;
- (10) Supervisionar o movimento, a organização e o funcionamento interno das instalações do posto de comando. Organizar a turma de estacionamento;
- (11) Organizar o boletim interno, supervisionado pelo subcomandante da unidade;
- (12) Processar a correspondência oficial, com exceção da relativa às ordens e instruções sobre as operações;
- (13) Autenticar as ordens e instruções, com exceção das de combate. (BRASÍLIA, 2003, p. 15-16).

A visão pretendida nesta modalidade de chefia militar visa à construção de um oficial policial militar voltado para funções e as habilidades de controle interno *corporis*, onde a estética e a padronização de comportamento tem valor preponderante na formação de seus integrantes.

O modelo militar de chefia direciona, ainda, as ações de policiamento a uma forma velada de patrulhamento de repressão ao inimigo interno, onde as normativas de atuação são sempre pautadas na possibilidade de combate e confronto, geralmente baseada na condição social do suspeito (BARCELLOS, 1997, p. 102).

Os PMs do patrulhamento das cidades brasileiras são orientados pelo comando de militares do Exército Nacional, que tem uma visão deformada do conceito de

³⁸ Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Secretaria Geral do Exército - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – R-1 (RISG).

segurança pública. Obrigam seus comandados a praticar, com prioridade, a defesa da propriedade dos mais ricos. O resultado é o que se vê diariamente nas ruas. Uma perseguição violenta e sistemática exclusivamente contra o que eles chamam de marginal: o cidadão proveniente da maioria pobre que causa prejuízo à minoria rica da sociedade.

Silvia Ramos (2002, p. 27), coordenadora da área de minorias e cidadania do centro de estudos de segurança e cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESeC/UCAM) destaca, em seu artigo:

[...] Alguns setores da população são particularmente vulneráveis a violências, ou porque as agressões criminais podem assumir configurações específicas quando dirigidas a eles, ou porque são vítimas de criminalidade com dinâmicas próprias. Isso pode ocorrer quando a vítima é homossexual, negra, adolescente, idosa, ou identificada com quaisquer grupos sociais particularmente frágeis diante do crime ou da polícia.

Na tentativa de estabelecer um padrão que atendesse às missões de manutenção da ordem pública através do policiamento urbano, o modelo de chefia militar, criou o “mito do espantalho”. O espantalho é um artefato rural, construído na forma de uma figura humana, com feições aterrorizantes, colocado num patamar superior para ser visto por todos, com a intenção de espantar animais que possam trazer prejuízos a colheita de algum fazendeiro. Para isso, ele é colocado no centro da plantação, de modo bem visível a todas as ameaças. Sem ação de comunicação, gesto ou atitude, sua função se resume a evitar que ações contra seu patrimônio defendido se efetivem apenas pela sua ação presencial.

O modelo militar utiliza o “mito do espantalho” em suas ações para a consecução da atividade de policiamento ostensivo. Para esse modelo, a presença do policial, por si só, fardado e armado já é o suficiente para que o crime seja evitado e quando perpetrado pelo agressor da sociedade, a ação passa ser reativa repressiva. Não se questiona a validade da ação presencial, mas a forma que este chefe de polícia militar se apresenta à sociedade, de forma distante, superior e sem abertura para comunicação.

Alguns chegam a afirmar que o policiamento ostensivo seja um placebo³⁹ da polícia ostensiva, contudo, não se pode confundir uma com a outra⁴⁰:

³⁹ Substância neutra (sem qualquer efeito farmacológico) por vezes presente para levar o doente à experimentar alívio dos sintomas, pelo simples fato de acreditar nas propriedades terapêuticas do produto – Língua Portuguesa On-line.

⁴⁰ Melhorando o sistema policial brasileiro - <http://www.via6.com/topico.php?tid=34619&cid>. Fala de Giovanni P., Major PM - Seção de Operações do EMG da Polícia Militar de Santa Catarina.

Realmente, temos observado que o “policciamento ostensivo” normal acaba por assemelhar-se com a colocação de ESPANTALHOS em um milharal. Os corvos até se assustam em um primeiro momento, mas, com o tempo, passam a não mais se importar com o espantalho e voltam a atuar e dilapidar o milho. [...] A atividade de polícia ostensiva, em uma visão mais moderna, pro-ativa (ao contrário da ação passiva atual), que tenha por base a ANÁLISE E RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS relativos à preservação da ordem pública, é ferramenta extremamente eficaz para que possamos criar comunidades mais seguras. [...] é placebo dentro da visão atual de combate ao criminoso (visão jurídico-penal), em que o importante é prender, descobrir a autoria e a materialidade, sem se importar com as causas supervenientes que levaram ao cometimento da quebra da ordem pública. Só para lembrar, a ação da Polícia Ostensiva não se prende somente ao crime, e sim a todas as questões que possam levar à quebra da ordem pública (acidentes, infrações administrativas etc.). Concluindo, a questão é de filosofia de trabalho das Polícias, especialmente as militares, hoje vinculadas ao modelo tradicional anglo-saxão, que privilegia a reação. Precisamos mudar este quadro, atuando mais na prevenção situacional, com base em fatos e dados, dentro de uma visão de ordem pública e não apenas de crime. (GIOVANNI, 2007)

Suas atividades se desenvolvem dentro de estruturas fechadas, com isolamento e clausura de seus integrantes. A proteção que deveria ser oferecida à sociedade é desenvolvida e praticada sob forte aparato policial aos seus próprios integrantes dentro de quartéis com grande quantidade de policiais envolvidos nas atividades de manutenção, administração e planejamento nos moldes das estruturas militares do Exército.

Em suma, o modelo de chefe militar tem algumas características que valem ser descritas:

- 1) As forças policiais são administradas como corporações fechadas, não se integram e interagem com outros segmentos sociais;
- 2) Há crenças e valores gerenciais que desviam recursos e motivação das atividades de policiamento ostensivo nas ruas;
- 3) As Unidades que executam trabalho básico de prevenir delitos e que estão mais próximas da comunidade não são priorizadas como células básicas de produção de segurança;
- 4) Inexiste o foco preventivo da ação policial de preservação da ordem pública através do fortalecimento das unidades básicas de policiamento, dando-lhes responsabilidades territoriais bem definidas;
- 5) Não se promove a redução do emprego de policiais militares em atividades que não tenham uma relação direta com os serviços de polícia ostensiva de prevenção e repressão da violência e criminalidade;

- 6) As ações e operações desencadeadas carecem de um trabalho mais aprofundado de análise de como a criminalidade e a violência se manifestam em termos territoriais nos centros urbanos;
- 7) Os sintomas de incentivos devem ser redirecionados de forma a priorizar aqueles que trabalham nas atividades de polícia ostensiva de prevenção criminal e atendimento de ocorrências junto à comunidade;

Portanto, a vinculação das Polícias Militares é um fator histórico e político que não impede que aquelas exercitem a função de manutenção da ordem pública e de combate à criminalidade urbana. Contudo, o atrelamento das Polícias Militares ao Exército dificulta o desenvolvimento das próprias PMs como órgãos de segurança pública, sua principal e normal tarefa.

Não seria o caso de desmilitarizar as Polícias Militares, nem retirar o uniforme militar ou tampouco acabar com a hierarquia e a disciplina, mas sim de isentá-las da influência na formação de seus integrantes, na formulação de suas estratégias operacionais e controle de seu efetivo pelo Exército, permanecendo assim apenas seu vínculo constitucional de força auxiliar e reserva. É necessário que as PMs se reestruturarem para melhor atender as necessidades da sociedade em face dos graves problemas de segurança pública. Para tanto, devem as PMs procurar modelos próprios de atuação operacional, atentos aos conceitos de polícia comunitária, focando seus esforços no cidadão como cliente, mantendo, contudo, sua forma e estrutura militar.

Na busca de uma identidade própria e revendo os conceitos organizacionais, hierárquicos e disciplinares, a Polícia Militar procurou encontrar soluções que desvinculassem os enclaves autoritários e os vínculos institucionais com o Exército Brasileiro, surgindo, assim, o modelo de chefe de polícia ostensivo.

O modelo de chefe de polícia, nova concepção que vem sendo desenvolvida a partir da carta constitucional de 1988, se contrapõe com o modelo de chefe militar. Enquanto o primeiro modelo se baseia na atividade repressiva reativa, o segundo se pauta na atividade preventiva proativa. Esta vertente, criada a partir da Constituição, é confirmada pelo Parecer GM 25, de 2001:

[...] A **polícia ostensiva**, afirmei, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a **exclusividade** constitucional e, o segundo, para marcar a **expansão** da competência policial dos policiais militares,

além do "policimento" ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a **ordem** de polícia, o **consentimento** de polícia, a **fiscalização** de polícia e a **sanção** de polícia. A **ordem** de polícia se contém num **preceito**, que, necessariamente, nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art. 5º, II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração. [...] O **consentimento** de polícia, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos. [...] A **fiscalização** de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser **ex officio** ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de **policimento**. Finalmente, a **sanção** de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da **infração à ordem pública**, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no **constrangimento** pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la. Como se observa, o **policimento** corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, **polícia ostensiva**, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo "**ostensivo**" refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina. A competência de **polícia ostensiva** das Polícias Militares só admite exceções constitucionais expressas: as referentes às polícias rodoviária e ferroviária federais (art. 144, §§ 2º e 3º), que estão autorizadas ao exercício do **patrulhamento ostensivo**, respectivamente, das rodovias e das ferrovias federais. Por patrulhamento ostensivo não se deve entender, consequência do exposto, qualquer atividade além da fiscalização de polícia: **patrulhamento** é sinônimo de **policimento**.

A atividade do Chefe de Polícia está baseada na atuação preventiva proativa e se desenvolve através da construção do relacionamento com os setores da sociedade organizada, envolvendo instituições sociais básicas como família, igreja, escola e comércio. Procura fortalecer ou tornar viável a criação de vínculos permanentes com as comunidades em que está inserido, nutrindo esforços de cooperação para a sustentabilidade da manutenção da ordem pública e da paz social.

Transforma o policiamento ostensivo, designação institucional, em policiamento comunitário, ampliando a percepção e os esforços policiais na tentativa de prevenir e controlar o crime na sua comunidade. A atividade do chefe de polícia passa a não ser vista mais pela sociedade como uma presença passiva, "mito do espantalho – reativa repressiva", ou uma fonte de informação limitada, mas como um parceiro no esforço de antecipar o cometimento do crime.

Forjada na parceria com a comunidade, o chefe de polícia, não se limita a um incidente isolado ou uma determinada série de incidentes, mas direciona suas ações em

levantamentos e dados trabalhados diariamente com indicadores que possibilitem uma visão sistêmica do problema enfrentado, seus recursos e a melhor forma de otimizar os resultados.

O novo chefe de polícia vem quebrar paradigmas de velhos conceitos do profissional contra o civil, do especialista contra o leigo, e a autoridade contra o subordinado, voltando sua atenção à comunidade como auxiliadora na questão de segurança pública e ao subordinado como elo entre a polícia e a sociedade.

Para o chefe de polícia sua principal ferramenta, o policiamento ostensivo, desenvolvido no caráter comunitário, só funcionará se proporcionar tranquilidade em todos os sentidos e, para isso, é preciso que a comunidade confie no policial. Mas confiança não se impõe. Confiança se conquista. E não se conquista sem relacionamento.

O primeiro requisito para despertar a confiança das pessoas é deixar-se conhecer. Para o policiamento ostensivo isso vai mais longe: o policial deve fazer-se conhecer, principalmente como um servidor competente e interessado em seu trabalho.

O policial que esconde ou dificulta sua identificação desperta imediata desconfiança na sociedade, podendo tornar-se, desde o primeiro contato, motivo de intranquilidade. Portanto, o chefe de polícia deve desenvolver atividades que possibilitem essa inteiração junto à comunidade.

Além disso, não deve admitir envolvimento, tratamentos com intimidade ou certas liberdades que, quando tomadas, levam gradualmente à perda do respeito devido a ambas as partes, tanto do Policial Militar para com as pessoas, quanto destas para com o PM.

Para o Chefe de Polícia, relacionar-se significa orientar e buscar a orientação da comunidade, visando:

- Como informar sobre pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas na sua área de atuação;
- Incentivar denúncia sobre atividades ilícitas desenvolvidas por membros da sociedade no bairro;
- Promover reuniões a fim de serem discutidas ações de segurança junto à comunidade;
- Estabelecer vínculos com a atividade comercial local, desenvolvendo medidas para a minimização de riscos;
- Auxiliar crianças, senhoras, pessoas idosas ou deficientes físicos a atravessarem a rua;
- Prestar informações que as pessoas solicitarem. Ser atencioso. Recorrer a colegas ou outras pessoas, se for preciso, para solucionar problemas;
- Auxiliar pessoas em dificuldade em locais escuros, mal iluminados ou em horários impróprios;
- Socorrer pessoas acidentadas ou vítimas de mal súbito, etc. (FILHO, 2002, p. 55)

Para essa maior aproximação com a sociedade, o chefe de polícia deverá sair dos quartéis e estabelecer sua base junto a sua comunidade. A estrutura física, anteriormente enorme e restrita, passa a ter uma nova configuração, aberta e em local de fácil acesso ao público. O chefe de polícia manterá uma estrutura organizacional com um número mínimo de policiais, concentrando seu maior esforço no policiamento comunitário.

O processo de gerenciamento do chefe de polícia passa a ser participativo, onde a capacidade de liderar se encontra em vários níveis, tanto dentro como fora da organização policial (CERQUEIRA, 1998, p. 75): “Os chefes de polícia não estarão em condições de gerenciar sozinhos todo processo de implementação; por isso, uma equipe ou comitê com um ou mais coordenadores internos e externos, deverá ser constituído”.

Uma nova postura institucional, uma nova concepção de ordem pública com novos referenciais: colaboração e integração comunitárias, exigem do chefe de polícia uma postura atualizada e moderna de sociedade e desta a consciência de que a ordem pública não pode ser mantida ou preservada somente pelos organismos policiais.

CONCLUSÃO

O Estado moderno é uma criação, como se sabe, do século XVIII e XIX, e o Estado foi criado precípua e fundamentalmente também para fornecer segurança.

No presente trabalho, discutimos a dicotomia relacionada com as instituições policiais militares no que se refere às suas atividades constitucionais, onde, de um lado, ainda permanece a “sombra” do uniforme verde oliva a orientar as missões das PMs e de outro, a nova ordem constitucional de 1988, obviamente acompanhando a redemocratização iniciada a partir de 1985, com a abertura política iniciada pelo então presidente da República, o último do regime militar, João Batista de Oliveira Figueiredo, tendo descortinado um novo horizonte para atuação das polícias militares.

Neste contexto os autores procuraram estabelecer, desde a vinda da Família Real para o Brasil em 1808, época que, segundo os historiadores, marcou a origem das polícias militares, até os dias atuais, a forte presença do Exército no controle das Polícias Militares, contribuindo para o desapego da sua real missão de proporcionar segurança pública aos cidadãos.

A pesquisa mostra que as polícias militares não tiveram uma vocação política, mas sempre tiveram uma interferência política. É curioso notar, na História Brasileira, como as polícias militares acabaram sendo ponto de sustentação de lutas políticas, e, exatamente por serem os pontos de sustentação de luta política, terminavam por gerar temor junto àqueles aos quais haviam dado seu apoio, com vistas à consecução de seus fins políticos.

As polícias militares, como instrumentos eventuais de tomada do poder, sofreriam, em seguida ao sucesso político, um enfraquecimento, receoso o poder central das instituições que lhe tinham dado sustentação militar à subida ao poder.

Assim, as polícias militares viveram sempre um grande conflito e ambigüidade: destinadas, por um lado, à manutenção da ordem pública, e, portanto, à consecução da tranqüilidade social e, ao mesmo tempo, à manutenção da segurança interna, elas, no entanto, foram militarizadas ao longo da história republicana.

A sua formação sempre foi voltada para aspectos militarizados, em detrimento do núcleo fundamental de manutenção da ordem pública, na medida em que interessava à política dos governadores, grande responsável pelo desfazimento ético da Primeira República.

Com a Revolução de 1930, que deve seu sucesso às polícias militares do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, as primeiras medidas tomadas pelo Governo Provisório, por Getúlio Vargas, foram medidas de contenção do poder das polícias militares.

A Constituição de 1934 vem estabelecer claramente que cabe à União legislar sobre a organização, a instrução e a Justiça das polícias militares estaduais, editando, ao mesmo tempo, que as polícias militares são forças reservas, auxiliares do Exército.

Tais situações nos levaram à seguinte conclusão: as polícias militares sempre estiveram em situação de ambigüidade, ou seja, destinadas à manutenção da ordem pública e destinadas à segurança interna, fortalecidas como organismos militarizados, até mesmo com formação própria para uma guerra convencional. Assim, acabaram sendo utilizadas para a tomada do poder para, sem seguida, por esta mesma razão, serem manietadas por aqueles que apoiaram.

A Constituição de 1946 outorgou, igualmente à legislação federal, a competência para disciplinar o armamento, a justiça, a organização e a instrução das polícias militares, inclusive fixando princípios gerais de sua mobilização.

Na Revolução de 1964 há a repetição do ocorrido com Getúlio Vargas em 1930, ou seja, foram as polícias militares que deram sustentáculo ao Movimento Revolucionário de 1964. Foi a Polícia Militar de Minas Gerais que deu força, efetivamente, para que pudesse haver a movimentação militar neste Estado. Foi a Força Pública de São Paulo que deu condições ao Governador do Estado para que ele se colocasse em contraposição ao Governo Central. Da mesma forma como o Governador Brizola se colocara com a Brigada na resistência, em 1961. Pergunta-se então qual a foi a conseqüência desses eventos? As polícias militares, em 1964, serviram de sustentáculo, de força dissuasória para que houvesse a tomada pacífica do poder. E, curiosamente, tão logo no poder, as primeiras medidas trataram de sua contenção. Toda vez que o Poder Central interferia nas Polícias Militares para restringir e dirigir sua vida interna, não o fazia dirigindo-a precipuamente à Segurança Pública, mas sempre a mantendo como Reserva do Exército, viabilizando uma instrução e uma formação condizente com este fim, com esta que deveria ser na verdade sua condição secundária, na hipótese excepcional de ser convocada e mobilizada como Reserva do Exército. Tal domínio, ao invés de viabilizar que as polícias militares se desenvolvessem na linha da Segurança Pública, direcionava as Corporações com vistas à Segurança Interna e a uma Guerra Civil.

Tal situação sucedeu com a Constituição de 1967 e com as normas infraconstitucionais, tais como: Decretos 667, de 02 de julho de 1969, Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983, modificado pelo Decreto-Lei n. 1.406, de 24 de junho de 1975, e Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, não tenha pretendido abolir a continuidade das polícias militares como força auxiliar e reserva do Exército, conforme inteligência do art. 144 § 6º, bem como os Decretos citados acima serem recepcionados na íntegra pela Carta Constitucional, ou seja, o arcabouço de normas continua o mesmo. Estamos vivendo em uma democracia e este momento é propício para que as polícias militares refaçam suas trajetórias, mas não com aquele sentimento de culpa pelo que ocorreu no passado. Aproveitemos, então, a abertura que nos foi dada desde a primeira metade da década de 1980 e façamos nossa parte no sentido de propiciar um novo modelo de segurança pública ao cidadão brasileiro.

Marcamos nossa presença como força pública militar na história brasileira em vários fatos que contribuíram para o crescimento do nosso país, e aproveitando nossas experiências, devemos deixar para trás, de uma vez por todas, o modelo de chefia militar sem deixar de ser militar, no que diz respeito ao trato com a razão de nossa existência – polícia ostensiva e preservação da ordem pública – e passemos a adotar nossa nova identidade, a de chefe de polícia ostensiva. A verdadeira polícia do cidadão, aquela que respeita as diversidades.

Portanto, nossa pesquisa tentou mostrar que há uma necessidade premente de descobrir a verdadeira identidade das polícias militares. Avançamos neste objetivo, mas falta muito. Mudanças de paradigma nem sempre são fáceis de ocorrer, muitos relutam e se acovardam diante dos desafios. E esta mudança é, sem dúvida, um dos maiores desafios a serem enfrentados pelas polícias militares, mudanças nos conceitos e não na estética militar.

Todavia, não estamos sozinhos, temos um alento, pois a sociedade está do nosso lado. O raciocínio para provar tal premissa é simples, houve vários anos de ditadura militar, regime que não permitia qualquer tipo de questionamento que pudesse ir de encontro aos interesses do Governo Central. De repente estamos diante de uma redemocratização do país. Para solidificar tal momento, convoca-se uma Assembléia Nacional Constituinte. A Constituição Cidadã nos é apresentada em outubro de 1988. O “povo” teve participação na elaboração da Carta Magna, porque, o “Poder emana do Povo

e em seu nome é exercido”. E esse mesmo “povo” quis que as polícias militares continuassem a ser um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, por intermédio do exercício da “polícia ostensiva” e a “preservação da ordem pública”, diga-se que exclusivamente.

Assim sendo está aí mais um motivo para mudarmos radicalmente nossa atividade em relação ao exercício da polícia ostensiva, abandonando a cultura de que o criminoso é um inimigo que deve ser eliminado. Que passemos a entender o que o Constituinte Originário quis dizer ao retirar a expressão “policciamento ostensivo” como missão principal e colocar a expressão “polícia ostensiva”.

Nosso trabalho, para finalizar, caminhou no sentido de demonstrar, embora tal expressão seja nova, qual é sua dinamicidade. Ao contrário da outra, que é apenas uma faceta das atribuições das polícias militares, esta é muito mais abrangente.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L. O. de O. **Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia.** O manual do policial moderno. Brasília: Ed. Consulex, 2003.

BARCELLOS, C. **Rota 66.** Apresentação de Narciso Kalili. 29. ed. São Paulo: Globo, 1997.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas.** Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1775.

BONIFÁCIO, J. História da Revolução Constitucionalista. **Portal Riacho Grande**, São Bernardo do Campo, 2007. Disponível em: <<http://www.riachogrande.net/revolucao32.htm>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Lei 000192 de 17 de janeiro de 1936.** Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares sendo consideradas Reservas do Exército.

_____. **Decreto n. 57.131, de 27 de outubro de 1965.** Suspende as atividades da Associação dos Cabos e Soldados das Polícias Militares do Brasil. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967.** Reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto 667, de 2 de julho de 1969.** Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto n. 1.072, de 30 de dezembro de 1969.** Dá nova redação ao art. 3º, letra "a" do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/lei_detalhes.php?leiId=3077&leiDataAtualizacao=2008-05-16>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto n. 66.862, de 8 de julho de 1970.** Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto-Lei n. 1.406, de 24 de junho de 1975.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do decreto-lei 667, de 2 de junho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983.** Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12010.htm>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

_____. **Parecer GM 25, de 10 de agosto de 2001.** Sobre a competência das Polícias Militares. Disponível em: <<http://www.acors.org.br/noticias1.php?codnot=79>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2008.

BRASÍLIA. **Portaria n. 816, de 19 de dezembro de 2003.** Aprova o regulamento interno e dos Serviços Gerais – RISG. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislação/legisla/>>. Acesso em: 01 de novembro de 2008.

BRETAS, M. L. A Polícia carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, p. 219-234, 1998.

CARONE, E. **A Primeira República** (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

CERQUEIRA, C. M. N. **Do Patrulhamento do Policiamento Comunitário.** Textos Fundamentais de Polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998.

_____. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia.** Textos fundamentais de polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

COMPARATO, F. K. Segurança e Democracia. In: LAMOUNIER, B.; WEFFORT, F. C.; BENEVIDES, M. V. (Orgs.). **Direito, cidadania e participação**. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1981.

CORREIO OFFICIAL. **Estado de Goyaz**, Segunda Feira, 2 de março de 1931. Arquivo Público Estadual.

CRETELLA, J. C. Jr. **Dicionário de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Forense, 1978.

D'ARAÚJO, M. C. **Links Between Military Police and Armed Forces in Brazil - A Historical View – BRASA IX – Tulane University, New Orleans, Louisiana, 27-29 March 2008**.

DANTAS, T. Golpe Militar. **Brasil Escola**. Equipe do Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/golpe-militar.htm>>. Acesso em: 29 out. 2008.

FILHO, C. B. et al. **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. São Paulo: Nações Unidas Ilanud, 2002.

HAGUETTE, T. M. F. **O cidadão e o estado**. Fortaleza: Edições UFC, 1994.

KNAPP, B. **Précis de Droit Administratif**. Suíça: Editions Helbing & Lichteal, Bâle et Francfort-sur-lemain, 1980.

LAMOUNIER, B.; WEFFORT, F. C.; BENEVIDES, M. V. (Orgs.). **Direito, cidadania e participação**. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1981.

LAZZARINI, A. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

MARCINEIRO, N. **Implantação do Gerenciamento pela Qualidade Total na Polícia Militar de Santa Catarina: Um estudo de caso**. 2001. 204p. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção – Universidade de Santa Catarina. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/3063.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2008.

MARIANO, B. D. **Por um novo modelo de polícia no Brasil**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

MUNIZ, J. A crise de identidade das Polícias Militares Brasileiras: dilemas e paradoxos da Formação Educacional. Member, Strategic Studies Group (GEE da COPPE/UFRJ), Researcher, CESEC, Universidade Cândido Mendes. **Security and Defense Studies Review**, v. 1, p. 177-198, winter 2001. Disponível em <<http://www.ndu.edu/chds/journal/PDF/Muniz-final.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2008.

OLIVEIRA, O. S. de. **A Era Vargas**. Cola da Web. Disponível em http://www.coladaweb.com/hisbrasil/era_vargas.htm. Acesso: em 28 de out. 2008.

RAMOS, S. Minorias e prevenção da violência. In: SPOSATO, K. (Org.). **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo: Ilanud, 2002. p. 27-40.

SERPA, E. Os Dilemas das Polícias Militares. Publicado às 15h13 do dia 27.03.2008. **Diário do Nordeste**. Blog do Egídio Serpa. Disponível em: <http://blogs.diariodonordeste.com.br/egidio/policia/os-dilemas-das-policias-militares>. Acesso em 29 out. 2008.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SOUZA, C. **O Anhanguera / Polícia Militar de Goiás**. Diretoria de Ensino. Instrução e Pesquisa – Ano I, n. 1(jan. 1999) – Goiânia. 1999.

TRINDADE, S. L. B. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na República Velha. **Revista da FARN**, Natal, v. 3, n. 1/2, p. 175-189, jul. 2003/jun.2004. Disponível em: <<http://www.revistafarn.inf.br/revistafarn/index.php/revistafarn/article/viewfile/98/110>>. Acesso em: 26 de out. de 2008.